



COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

Doc. 495

PROJETO DE LEI Nº 59

REGULAMENTANDO O HORÁRIO DA ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO

ART. 1º - A abertura e o fechamento do comércio e da indústria deste Município, obedecerão ao seguinte horário:-

a) - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
Dias úteis:- das 8 (oito) as 18 (dezoito) horas;

b) - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS
Dias úteis:- das 7 (sete) às 17 (dezesete) horas;

§ 1º - Aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda permanecerão fechados.

§ 2º - Os dias que devem ser guardados como dias santos serão declarados pelo Departamento Estadual do Trabalho.

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o intervalo de duas (2) horas para descanso e refeição, o qual não será computado no termo de duração do trabalho efetivo.

ART. 2º - Por motivo de conveniência pública, respeitada a legislação trabalhista, poderão funcionar fora do horário previsto nesta lei, mediante pagamento de taxas e sujeitos aos horários previstos nas tabelas anexas os estabelecimentos que se dediquem as seguintes atividades:-

- 1) - Varejistas de pescados;
- 2) - Varejistas de carnes frescas;
- 3) - Comércio de pão e biscoito;
- 4) - Varejistas de cereias;
- 5) - Varejistas de frutas e verduras;
- 6) - Varejistas de aves de alimentação;
- 7) - Varejistas de produtos farmacêuticos;
- 8) - Varejistas de perfumarias e bijouterias;
- 9) - Comércio de flores e coroas;
- 10) - Casas funerárias;
- 11) - Entrepósitos de acessórios de automóveis;
- 12) - Alugadores de bicicletas e similares;
- 13) - Bicicletas - oficina de consertos;
- 14) - Bares e botequins;
- 15) - Restaurantes;
- 16) - Confeitarias, bombonnières e sorveterias;
- 17) - Cafes;
- 18) - Leiterias;



COPIA

-2-

Câmara Municipal de São Vicente

- 19) - Bilhares e snoockers;
- 20) - Salões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza;
- 21) - Charutarias;
- 22) - Varejistas de laticínios, queijos, manteiga e salsichas;
- 24) - Ateliers fotograficos - exclusivamente;
- 25) - Deposito de Bebidas alcoolicas e refrigerantes;
- 23) - Artigos fotograficos;
- 26) - Deposito de Bebidas alcoolicas e refrigerantes em garrafa, sem copa;
- 27) - Carvoarias - lenha e carvão;
- 28) - Aves de Luxo;
- 29) - Fazendas, armarinhos e roupas feitas;
- 30) - Brinquedos;
- 31) - Ferragens;
- 32) - Calçados, venda e oficina de consertos;
- 33) - livros e papeis;
- 34) - Artigos de caça e pesca;
- 35) - Artigos para esporte;
- 36) - Artigos de couro;
- 37) - Moveis, tapeçarias e colchões;
- 38) - Tinturaria, lavandaria e alfaiataria;
- 39) - Artigos de eletricidade; e
- 40) - Artigos carnavalescos e fogos de artificios, em epocas permitidas.

§ ÚNICO - Para obtenção de licença especial, o interessado deverá dirigir-se ao Prefeito Municipal, mediante requerimento, no qual constara os artigos, com os quais pretenda negociar em horario extraordinario, renovada ate o ultimo dia útil do mes de janeiro de cada - ano.

ART. 3º - Quando o mesmo negociante, solicitar licenças especiais para mais uma atividade constantes nas tabelas anexas, pagara a maior integralmente, e as demais - com redução de 50%- (cincoenta por cento)- do valor taxado.

§ 1º - Aos negociantes estabelecidos fóra da zona urbana do Municipio, alem do desconto previsto neste artigo, se ra concedido mais 50% -(cincoenta por cento)- sobre o valor total da licença especial.

§ 2º - Os negociantes estabelecidos no Mercado Municipal, pagarão correspondente a licença especial a taxa de 20% -(vinte por cento)- acrescida ao imposto de licença para o comercio.

§ 3º - Aos negociantes das feiras-livres, sempre que estas se realizem aos domingos, feriados nacionais e dias-santos de guarda, estão sujeitos a taxa referida no paragrafo anterior.

ART. 4º - Será concedida licença especial ao estabelecimento -



COPIA

-3-

Câmara Municipal de São Vicente

que explorar o ramo de artigos carnavalescos e fôgos de artificios, em horarios extraordinarios e em epochas permitidas, mediante o pagamento da taxa de R\$100,00 -(cem cruzeiros)- para cada ramo, solicitada por requerimento ao Prefeito Municipal.

§ ÚNICO - Esta concessão prevalecerá durante o período e horário determinado pelo Prefeito Municipal, nas ocasiões de festas, e será exclusivamente para vendas das mercadorias referidas neste artigo.

ART. 5º - As farmacias obedecerão a escala de plantões que será elaborada pela Prefeitura, com conhecimento prévio dos interessados.

ART. 6º - Não serão concedidas licenças de bar/^ebotequim para funcionar além dos horarios previstos nas tabelas anexas, aos empórios que não tenham completamente isolada uma secção da outra.

ART. 7º - É facultada as casas funerárias e entrepostos de acesso de automoveis, servir ao publico, a qualquer horario do dia ou da noite, além do horario previsto na licença especial.

ART. 8º - Não poderão explorar seus ramos de negócios, fora dos horarios instituidos por esta lei, os comerciantes - ambulantes cujos artigos não são permitidos para o comercio estabelecido.

ART. 9º - Os vendedores ambulantes e entregadores de leite, carne, pescados, pão e verdura, só poderão fazer suas distribuições a partir das 5 (cinco) horas e encerrar as 18 (dezoito) horas.

§ ÚNICO - Além da multa prevista nesta lei, ao infrator deste artigo, será procedido a apreensão de suas mercadorias e recolhidas do Depósito Municipal.

ART.10 - Estão isentos do pagamento das taxas de licença especiais:-

- a) - Casas de diversões;
- b) - pensões e hotéis, sem restaurantes;
- c) - negociantes ambulantes;
- d) - bombonieries no interior de casas de diversões;
- e) - bares no interior de clubes recreativos e desportivos, sem cobrança de entradas.

ART. 11 - A licença especial para bares em reuniões públicas - dançantes, com cobrança de entradas, será recolhida - a importância de R\$50,00 -(cinqüenta cruzeiros)- por cada realização.

ART. 12 - Os estabelecimentos industriais poderão funcionar além do horario previsto no item "b" do artigo 1º, mediante autorização da autoridade trabalhista e o pagamento



-4-
Câmara Municipal de São Vicente

de licenças especiais, de acôrdo com a tabela anexa nº 7.

- ART. 13 - Os estabelecimentos comerciais, referidos nesta lei, para poderem funcionar com horários especiais permitidos, deverão declarar na solicitação da licença que não tem empregados ou que dispõe de turmas que se revezam, de modo que a duração normal do trabalho efetivo de cada turma, não exceda de 8 (oito) horas diárias ou 48 (quarenta e oito) - horas semanais, salvo as excessões em legislações superiores.
- ART. 14 - Nas épocas de festas de Natal e Ano Bom, o Prefeito poderá prorrogar o horario até as 23-(vinte e três) horas aos dias uteis, com excessão dos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, para o funcionamento do comercio em geral, independente do pagamento de taxas.
- §-ÚNICO - O período previsto neste artigo será de 15 -(quinze) de Dezembro a 7 (sete) de janeiro.
- ART. 15 - Os recibos das licenças especiais deverão ser afixados em quadro próprio e em lugar visível do estabelecimento comercial ou industrial, para efeito de fiscalização.
- §-ÚNICO - Deverá ser declarado pela Secção competente da Prefeitura, no recibo da arrecadação: o horario, artigos licenciados e as importâncias respectivas.
- ART. 16 - Aos infractores das disposições desta lei será aplicada a multa de \$200,00 -(duzentos cruzeiros)- a \$500,00 -(quinhentos cruzeiros)-.
- §-ÚNICO - O negociante autuado por falta da licença especial por antecipar ou prorrogar o horario permitido na respectiva licença, sera intimado a encerrar, incontinentemente, as actividades de seu estabelecimento, podendo o funcionario autuante recorrer a força policial, si necessario.
- ART. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 25 de Agosto de 1.948.

(a) Ruy Neves Requejo

(Proc. nº 64)

JR/ML



Câmara Municipal de São Vicente

COPIA

TABELA Nº 1

HORÁRIO

Dias úteis:- das 7 (sete) às 8 (oito) horas.

Domingos, feriados e dias santos de guarda:- das 7 (sete) as 18 (dezoito) horas.

TAXA	ℳ
1 - Alugadores de Bicycletas e similares	50,00
2 - Bicycletas e similares - Oficina de consertos	80,00

TABELA Nº 2

HORÁRIO

TAXA Dias úteis:- das 5 (cinco) às 8 (oito) horas.

Domingos feriados nacionais e dias santos de guarda:- das 5 -(cinco)- as 12 -(doze)- horas.

TAXAS	
1 - Varejistas de pescados	50,00
2 - Varejistas de carnes frescas	50,00
3 - Varejistas de frutas e verduras	30,00
4 - Varejistas de aves de alimentação e ovos ..	50,00
5 - Flores	20,00



Câmara Municipal de São Vicente

COPIA

TABELA Nº 6

HORARIOS

Dias úteis, domingos e feriados nacionais e dias santos de guarda: SEM INTERRUPÇÃO

TAXAS

Rs

1 - Restaurantes	280,00
2 - Bares ou botequins	250,00
3 - Confeitarias, bombonnières e sorveterias	250,00
4 - Cafés	250,00
5 - Bilhares e snookers	250,00
6 - Laticínios, manteigas e queijos	200,00
7 - Charutarias	120,00
8 - Frutas	80,00
9 - Pão e biscoito	250,00
10 - Bebidas alcoólicas e refrigerantes, em garrafa sem copa	

-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-

TABELA Nº 7

HORARIO

ESTABELECIMENTOS INDÚSTRIAIS

De acôrdo com a força motriz das máquinas, à razão de R\$1,00-(um cruzeiro), por cavalo vapor, e com numero de empregados, como se segue:-

a) --	1 operario	5,00
b) --	2 operarios	8,00
c) --	3 ate 5 operarios	12,00
d) --	6 ate 10 operarios	20,00
e) --	11 ate 20 operarios	30,00
f) --	21 ate 40 operarios	40,00
g) --	41 ate 60 operarios	50,00
h) --	61 ate 100 operarios	60,00
i) --	101 ate 160 operarios	70,00
j) --	151 ate 250 operarios	80,00
l) --	251 ate 500 operarios	90,00
m) ---	mais de 500 operarios	100,00

-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-



Câmara Municipal de São Vicente

-6-

TABELA Nº 3

HORARIO

Dias úteis:- das 18-(dezoito) às 20 -(vinte) horas.
Sabados:- das 18-(dezoito) as 21 -(vinte e uma) horas. - Domingos, feriados nacionais e dias santos - de guarda:- das 8 =(oito)- as 12-(doze) horas.

TAXAS	¢
1 - Pão e biscoito - inclusivé massas alimenticias .	50,00
2 - Cereais	80,00
3 - Frutas	30,00
4 - Calçados - vendas ou oficina de consertos	80,00
5 - Fazendas, armarinhos e roupas feitas	80,00
6 - Brinquedos	60,00
7 - Ferragens	80,00
8 - Aves de alimentação e ovos	50,00
9 - Flores	20,00
10 - Confeitarias, bombonieries e sorveterias	50,00
11 - Bar ou botequim	50,00
12 - Cafes.....	50,00
13 - Laticínios, queijos, manteiga e salsichas	40,00
14 - Charutarias	25,00
15 - Artigos fotograficos	80,00
16 - Salões de Barbeiros,cabeleiros e institutos de beleza	80,00
17 - Deposito de bebidas alcoolicas e refrigerantes ..	100,00
18 - Bebidas alcoolicas e refrigerantes, em garrafa, - sem copa	50,00
19 - Carvoarias lenha.e.carvão.v.....	30,00
20 - Perfumarias e bijouterias	80,00
21 - Livros e papeis	50,00
22 - Moveis, tapeçarias e colchões	50,00
23 - Artigos de couro	80,00
24 - Artigos de caça e pesca	60,00
25 - Aves de luxo	50,00
26 - rtigos para esporte	60,00
27 - Ateliers fotograficos - exclusivamente -podendo funcionar aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda ate as 18-(dezoito) horas	120,00
28 - Tinturaria, lavanderia e alfaiataria	80,00
29 - Artigos eletricos	60,00

-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-



COPIA

-7-

Câmara Municipal de São Vicente

TABELA Nº 4

HORARIO

horas.
Dias úteis:- das 18 (dezoito) às 24 -(vinte e quatro)/
Domingos, feriados nacionais e dias santo de guarda:-
das 8 -(oito)- as 24 -(vinte e quatro) horas.-

TAXAS

1 - Comércio de pão e biscoito	100,00
2 - Frutas	40,00
3 - Farmacias- respeitada a escala de plantões . . .	50,00
4 - Perfumarias e bijouterias, em farmacias	50,00
5 - Casas funerárias - inclusive flores e coroas ...	80,00
6 - Entrepósitos de acessórios para automoveis . . .	100,00
7 - Restaurantes	120,00
8 - Bares e botequins	100,00
9 - Sorveterias e bombonieres	100,00
10 - Cafes	100,00
11 - Laticínios, queijos e manteigas	80,00
12 - Leiterias	80,00
13 - Bilhares	100,00
14 - Charutarias	50,00
15 - Bebidas alcoolicas e refrigerantes, em garrafa,- sem copa	80,00

TABELA Nº 5

HORARIO

Dias úteis :- das 5-(cinco) às 8-(oito) horas e das
18 -(dezoito) as 24-(vinte e quatro)-horas. Domingos
feriados nacionais e dias santos de guarda:-das 5-(-
cinco) as 24-(vinte e quatro) horas.

TAXA

1 - Pão e biscoito	150,00
2 - Restaurantes	180,00
3 - Bares e botequins	150,00
4 - Confeitarias, bombonieres e sorveterias	150,00
5 - Cafes	150,00
6 - Leiterias	120,00
7 - Laticínios, queijos e manteigas	120,00
8 - Bilhares e snoockers	150,00
9 - Charutarias	75,00
10 - Frutas	50,00
11 - Bebidas alcoolicas e refrigerantes, em garrafa,- sem copa	100,00



Câmara Municipal de São Vicente

COPIA

TABELA Nº 6

HORARIOS

Dias úteis, domingos e feriados nacionais e dias santos de guarda: SEM INTERRUPÇÃO

TAXAS

Cr

1 - Restaurantes	280,00
2 - Bares ou botequins	250,00
3 - Confeitarias, bombonnières e sorveterias	250,00
4 - Cafes	250,00
5 - Bilhares e snookers	250,00
6 - Laticínios, manteigas e queijos	200,00
7 - Charutarias	120,00
8 - Frutas	80,00
9 - Pão e biscoito	250,00
10 - Bebidas alcoolicas e refrigerantes, em garrafa sem copa	

-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-

TABELA Nº 7

HORARIO

ESTABELECIMENTOS INDÚSTRIAS

De acôrdo com a força motriz das máquinas, à razão de 01,00-(um cruzeiro), por cavalo vapor, e com numero de empregados, como se segue:-

a) --	1 operario	5,00
b) --	2 operarios	8,00
c) --	3 atq 5 operarios	12,00
d) --	6 atq 10 operarios	20,00
e) --	11 atq 20 operarios	30,00
f) --	21 atq 40 operarios	40,00
g) --	41 atq 60 operarios	50,00
h) --	61 atq 100 operarios	60,00
i) --	101 atq 160 operarios	70,00
j) --	151 atq 250 operarios	80,00
l) --	251 ate 500 operarios	90,00
m) ---	mais de 500 operarios	100,00

-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-



CÓPIA

Município de São Vicente

- 19) - Hilites e smockers;
- 20) - Salões de barbeiros, cabeleiros e institutos de beleza;
- 21) - Charutarias;
- 22) - Variedades de latifúndios, quintos, mandeias e salinas;
- 23) - Ateliês fotográficos - exclusivamente;
- 24) - Depósito de bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- 25) - Artigos fotográficos;
- 26) - Depósito de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas, sem copas;
- 27) - Carnavales - lenha e carvão;
- 28) - Aves de linco;
- 29) - Passagens, armadilhas e roupas feitas;
- 30) - Frangidos;
- 31) - Ferragens;
- 32) - Calçados, venda e oficina de consertos;
- 33) - Livros e papéis;
- 34) - Artigos de casa e pesca;
- 35) - Artigos para esporte;
- 36) - Artigos de couro;
- 37) - Móveis, tapeçarias e colchões;
- 38) - Tinturaria, lavanderia e alfaiataria;
- 39) - Artigos de eletricidade;
- 40) - Artigos carnavalescos e fogos de artifício, em peças por litras.

§ Único - Para obtenção de licença especial, o interessado deve dirigir-se ao Prefeito Municipal, mediante requerimento, no qual constará os artigos com os quais pretende operar em horário extraordinário, renovar de este o sistema da taxa de mês de janeiro de cada ano.

ART. 3º - Quando o mesmo negociante, solicitar licença especial para mais uma atividade constante nas tabelas anexas, pagará a maior integramente, e na demais com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor taxado.

§ 1º - Aos negociantes estabelecidos fora da zona urbana do Município, além do desconto previsto neste artigo, será concedido mais 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da licença especial.

§ 2º - Os neg. cientes estabelecidos no terço Municipal, pagão, cont. anualmente a licença especial a taxa de 50% (cinco por cento) - acrescida ao imposto de licen. pa para o comércio.

§ 3º - Aos negociantes das feiras-livres, sempre que estas se realizarem a domingos, feiras nos dias e dias- santos de ferias, serão sujeitos a taxa referida no parágrafo anterior.

ART. 4º - Será concedida licença especial ao estabelecimento -